

LEI Nº 566/2009

**Ementa: Dispõe sobre o Programa de Aproveitamento dos Recursos Hídricos na Área Rural do Município de Poção, Pernambuco e dá outras providências.**

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE POÇÃO, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições legais;

**Faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Poção, Estado de Pernambuco, aprovou a seguinte L E I:**

**Art. 1º** - Fica criado o PROGRAMA MUNICIPAL DE APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HÍDRICOS NA ÁREA RURAL, do Município de Poção, Estado de Pernambuco, vinculado à Secretaria Municipal de Obras e será executado em conformidade com o PLANO MUNICIPAL DE APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HÍDRICOS a ser elaborado no prazo máximo de 90 (noventa) dias, após a vigência desta Lei.

#### **CAPITULO I DOS OBJETIVOS**

**Art. 2º** - São objetivos do PROGRAMA MUNICIPAL DE APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HÍDRICOS ÁREA RURAL:

I – promover as comunidades rurais de infra-estrutura de captação, armazenamento e conservação de água adequada à realidade do Município, mediante a execução das obras descritas no PLANO MUNICIPAL DE APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HÍDRICOS;

II – assegurar a população rural disponibilidade de água em quantidade suficiente e em padrões de qualidade adequados ao consumo humano;

III – suprir as comunidades rurais de água necessária ao desenvolvimento da atividade pecuária;

IV – capacitar os pequenos produtores rurais de forma que eles utilizem racionalmente os recursos hídricos de que trata a presente Lei.

## CAPITULO II DA AÇÃO DO PODER PUBLICO MUNICIPAL

**Art. 3º** - Na implementação do PROGRAMA MUNICIPAL DE APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HÍDRICOS o Poder Publico Municipal executará as seguintes ações:

I – construção de cisternas caseiras, equipadas com sistemas de captação de água dos telhados;

II – construção de barragens de pequeno e médio porte;

III – escavação de barreiros, caldeirões e cacimbas;

IV – perfuração e instalação de poços artesianos;

V – celebração de convênios com órgãos públicos e entidades civis, visando sobretudo, 1 a obtenção de assistência técnica;

VI – fiscalização da conservação e manutenção das obras de captação, armazenamento e conservação de água.

Parágrafo único – As obras e a fiscalização de que trata este artigo serão executadas pela Secretaria Municipal de Obras.

## CAPITULO III DA GESTÃO DO PROGRAMA

**Art. 4º** - Fica criado o Comitê de Gerenciamento do Programa de Aproveitamento dos Recursos Hídricos, órgão deliberativo e fiscalizador, composto de 05 (cinco) membros, na seguinte conformidade:

I – 01 (um) representante do Município de Poção – PE;

II – 01 (um) representante da Câmara de Vereadores;

III – 01 (um) representante dos trabalhadores rurais;

IV – 01 (um) representante das Associações de Pequenos Produtores e Criadores rurais legalmente constituídas;

V – 01 (um) representante das Igrejas com atuação social junto à população rural do Município.

§ 1º - Os componentes do Comitê terão mandato de dois (2) anos, podendo ser reconduzidos uma única vez, e serão designados do seguinte modo:

- a) O representante do Município, pelo Chefe do Executivo;
- b) O representante da Câmara de Vereadores, por seu Presidente;
- c) O representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais, por seu Presidente;
- d) O representante das Associações de Pequenos Produtores e Criadores Rurais será indicado pelo conjunto dessas organizações;
- e) O representante das Igrejas será indicado pelo conjunto dos representantes dessas instituições.

§ 2º - Por ocasião da designação do representante titular, será feita a do respectivo suplente;

§ 3º - As funções de membro do Comitê não serão remuneradas.

Art. 5º - Compete ao Comitê, observada a legislação estadual e federal específica:

- I – definir os critérios de prioridade para a execução desta Lei;
- II – estabelecer as condições para apropriação e uso dos recursos hídricos captados e armazenados em decorrência da execução do Programa Municipal de aproveitamento dos Recursos Hídricos;
- III – fazer indicação, por ordem de prioridade, das comunidades e tipos de obras previstas nesta lei e especificadas no Plano Municipal de Aproveitamento dos Recursos Hídricos;
- IV – orientar os membros das comunidades beneficiadas com as ações previstas nesta Lei, a respeito do uso e conservação adequados dos recursos hídricos;
- V – planejar, acompanhar e fiscalizar todas as etapas de execução do Programa;
- VI – elaborar seu Regimento Interno.

§ 1º - O Comitê terá um Presidente e um Secretário, eleitos dentre seus membros, e suas deliberações serão tomadas pelo voto da maioria de seus integrantes;

§ 2º - As reuniões do Comitê serão convocadas por seu Presidente ou, na falta deste, pela maioria de seus componentes;

§ 3º - O Comitê será instalado até 30 (trinta) dias após a vigência desta Lei, e o seu Regimento Interno será aprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

#### CAPITULO IV DA CONTRAPARTIDA DOS BENEFICIÁRIOS

Art. 6º - A execução das obras referidas nos Incisos I e IV do Artigo 3º fica condicionada às seguintes modalidades de contrapartida:

I – nas hipóteses previstas nos Incisos II e III a contrapartida da comunidade consistirá na transferência para o Município, a título gratuito, do domínio sobre o terreno a ser ocupado para a execução da obra;

II – nas hipóteses do inciso IV, quando o motor for movido a energia elétrica ou solar, a comunidade será responsável pela conservação dos equipamentos, nos demais casos, ficará igualmente responsável pelo suprimento do combustível.

§ 1º - Quando o material referido no inciso I deste artigo tiver que ser transportado de uma localidade para outra, a família beneficiada com a obra ali mencionada ficará dispensada de fornecê-lo.

§ 2º - As áreas de terras, no todo ou em parte, cedidas ao Município, para construção de pequenas e médias barragens, incluirão, necessariamente, uma faixa de, no mínimo 50 (cinquenta) metros a partir da cota máxima de inundaç o, destinada à exploraç o em regime comunit rio, com prioridade para os ocupantes em cujas terras forem inundadas.

#### CAPITULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º - O Chefe do Poder Executivo Municipal no prazo de 90 (noventa) dias encaminhará ao Poder Legislativo, Projeto de Lei de Abertura de Crédito Adicional Especial para efetivação do Programa.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de sessões em, 23 de junho de 2009.

---

**José Adrião Barbosa Mendes**  
Presidente

---

**Audálio Póvoas da Silva**  
1ª Secretário-

---

**José Edson Duarte Beserra**  
2º Secretário



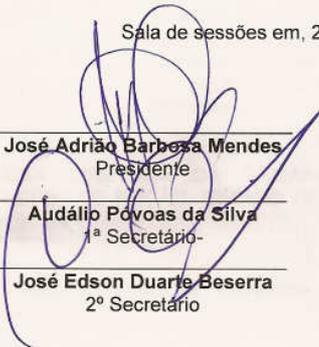
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
CASA MALAQUIAS VIEIRA  
POÇÃO - PERNAMBUCO**

Rua Monsenhor Estanislau, 122 - 1º andar - CEP: 55.240-000  
CNPJ 114633460001-42 - TELEFONE (87) 3834-1134  
[www.camarapocao.pe.gov.br](http://www.camarapocao.pe.gov.br) - e-mail: [cmvpocao@hotmail.com](mailto:cmvpocao@hotmail.com)

---

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de sessões em, 23 de junho de 2009.

  
\_\_\_\_\_  
**José Adrião Barbosa Mendes**  
Presidente

\_\_\_\_\_  
**Audálio Povoas da Silva**  
1ª Secretário

\_\_\_\_\_  
**José Edson Duarte Beserra**  
2º Secretário